

**LEI Nº 3.077, DE 28 DE MARÇO DE 2016.**

Publicada no Diário Oficial nº 4.590

**Institui o ano de 2016 como o "Ano Estadual da Juventude", no Estado do Tocantins.**

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o ano de 2016 como "Ano Estadual da Juventude", com o objetivo de reconhecer os importantes projetos desenvolvidos no Estado em benefício da juventude e estimular o desenvolvimento de novas ações e a efetivação de todos os direitos adquiridos pelos jovens.

Art. 2º É autorizada a remissão ao epíteto de que trata o artigo anterior no texto de todas as publicações oficiais que se refiram à área da juventude.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

**MARCELO DE CARVALHO MIRANDA**  
Governador do Estado